DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Suspensão 13
Comunicados 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 4.027, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DOS JOGOS DE APOSTAS ONLINE NAS ESCOLAS DE TAMBAÚ.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tambaú, a Campanha de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Apostas Online nas escolas da rede municipal de ensino, facultada a adesão das demais instituições públicas e privadas, com o objetivo de informar e orientar estudantes sobre os impactos negativos dessas práticas.

Art. 2º. A campanha visa:

I - educação e conscientização sobre os riscos do envolvimento precoce com apostas, incluindo impactos psicológicos, financeiros e sociais;

II - criação de materiais educativos sobre jogos de azar, vícios comportamentais e segurança digital;

III - palestras e atividades interativas ministradas por especialistas em psicologia, pedagogia e segurança digital;

IV - parcerias com universidades, organizações e entidades que promovam estudos sobre jogos de apostas e seus efeitos na juventude.

Art. 3º. As escolas poderão incorporar conteúdos relacionados à campanha em suas disciplinas, promovendo um ambiente de aprendizado seguro e responsável.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades e instituições especializadas para a execução da campanha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI N. 4.028, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI CURSO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 º Esta Lei tem por objetivo criar e regulamentar curso de formação para vereadores eleitos no pleito municipal, com vistas a preparar os agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de preparação para o Legislativo será organizado pela Escola do Legislativo “Cidade, Ciência e Fé”, em parceria com a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e acontecerá entre os meses de outubro e dezembro do ano de eleições municipais, sempre após a promulgação do resultado por parte do juiz eleitoral.

Art. 3º Todos os vereadores eleitos no pleito municipal poderão participar do curso de formação.

§ 1º Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não.

§ 2º Caso um suplente seja convocado para assumir o mandato legislativo e não tenha realizado o curso de formação anteriormente, a Secretaria Administrativa lhe disponibilizará um resumo do conteúdo que foi ministrado.

§ 3º O prefeito e o vice-prefeito eleitos serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não.

Art. 4º O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo.

Art. 5º Serão emitidos certificados de participação aos vereadores que frequentarem ao menos 80% das atividades programadas.

§ 1º Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador eleito, a edição do curso e a carga horária total e será assinado pelo Diretor Geral e Diretor Executivo da Escola do Legislativo “Cidade, Ciência e Fé”.

Art. 6º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 8horas e os seguintes conteúdos programáticos:

I - Noções da Constituição Federal e Estadual;

II - Lei Orgânica Municipal;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - O exercício do Poder Legislativo e as atribuições do vereador;

V - O papel do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Participação popular e transparência.

Art. 7º Outras atividades pedagógicas poderão ser programadas.

Parágrafo único. A critério da organização do curso,

poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em cursos online gratuitos junto a escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunais de Contas.

Art. 8º O curso será planejado pelo Diretor Geral e o Diretor Executivo da Escola do Legislativo "Cidade, Ciência e Fé".

Parágrafo único. Após definidos os conteúdos e atividades, o curso será amplamente divulgado pela Câmara Municipal.

Art. 9º Para o desenvolvimento do curso poderão ser estabelecidas parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Cartório Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Tribunais de Contas, outras casas legislativas e demais instituições que possam contribuir na formação dos vereadores.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI N. 4.029, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O DIA DO CONSEGUIANO TAMBAUENSE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, prefeito municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Tambaú, o "Dia do Conseguiano Tambauense", a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 1º de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão do "Dia do Conseguiano Tambauense", no mês de setembro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com os Conselhos Comunitários de Segurança e demais órgãos e entidades, promover atividades, palestras, campanhas e eventos alusivos à data, com o objetivo de valorizar a participação comunitária nas ações de prevenção e promoção da segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.560, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FIXA OS VALORES A SEREM PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AS CONTRATAÇÕES DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS PRETENDIDAS PARA O CARNAVAL POPULAR "TAMBAÚ FOLIA 2027".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais; considerando o termos do ofício n. 091/2026 – DLE, protocolado sob o n° 4691/2026, subscrito pela servidora Ana Kélsia Candido, Diretora de Lazer e Eventos, expede o seguinte Decreto:

Art. 1.º - São fixados os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Tambaú para as contratações das atividades artísticas pretendidas para o Carnaval Popular "Tambaú Folia 2027", conforme segue:

Item	QTD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	**Escolas de samba/agremiações carnavalescas -** grupos organizados que desenvolvem manifestações artísticas e culturais relacionadas ao samba e ao Carnaval, apresentando-se em forma de cortejo ou desfile, com utilização de música, dança, fantasias e demais elementos cênicos relacionados ao tema apresentado. As escolas de samba/agremiações deverão contar com, no mínimo, 70 (setenta) participantes, entre músicos de instrumentos de percussão, músicos de instrumentos harmônicos, cantores e passistas, podendo contemplar, conforme sua organização, comissão de frente, mestre-sala e porta-bandeira, rainha de bateria, ala das baianas, bateria e demais segmentos característicos da manifestação carnavalesca.	R$ 18.000,00	R$ 72.000,00

02	04	**Grupos de dança** - grupos artísticos compostos por bailarinos ou dançarinos que realizam apresentações coreográficas previamente ensaiadas, utilizando movimentos, técnicas e expressões corporais organizadas de acordo com a proposta artística apresentada. As apresentações poderão contemplar diferentes estilos e modalidades de dança, desde que compatíveis com a programação do Carnaval 2027. Cada grupo deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
03	02	**DJ (Disc Jockey) -** profissional responsável pela execução e mixagem de músicas gravadas, utilizando equipamentos próprios, realizando seleção musical e transições de acordo com o perfil da programação e do público. O profissional deverá apresentar repertório compatível com a temática e a programação do Carnaval 2027, observando as orientações da Administração Municipal quanto aos horários e locais de apresentação.	R$ 200,00 /hora	R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FIXA OS VALORES A SEREM PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AS CONTRATAÇÕES DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS PRETENDIDAS PARA O "NATAL ILUMINADO 2026"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais; considerando o termos do ofício n. 090/2026 – DLE, protocolado sob o n° 4689/2026, subscrito pela servidora Ana Kélsia Candido, Diretora de Lazer e Eventos, expede o seguinte Decreto:

Art. 1.º - São fixados os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Tambaú para as contratações das atividades artísticas culturais pretendidas para o "**Natal Iluminado 2026"**, conforme segue:

Item	QTD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	**Papai Noel e ajudantes**- composição artística destinada à caracterização e interpretação das personagens temáticas natalinas, para interação, acolhimento e atendimento ao público na Casa do Papai Noel, especialmente crianças e famílias. A equipe deverá ser composta por 01 (um) Papai Noel e 02 (dois) ajudantes, devidamente caracterizados, com figurinos próprios e adequados às respectivas personagens.	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
02	03	**Cortejo Natalino/Parada Itinerante de Natal** - apresentação artística realizada de forma itinerante, mediante deslocamento do grupo pelos espaços destinados à programação natalina, podendo contemplar personagens, performances, dança, música, intervenções cênicas e outras manifestações artísticas compatíveis com a temática natalina. Cada grupo deverá ser composto por, no mínimo, 15 (quinze) integrantes.	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 113/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 113/2026** - ***Aquisição emergencial de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS remanescentes do Pregão Eletrônico nº 58/2025 e do Aviso de Dispensa nº 92/2026, com a necessidade de atender às demandas do Departamento de Odontologia da Coordenadoria Municipal de Saúde de Tambaú/SP,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **DIABÉTICOS LTDA, CNPJ 28.675.331/0001-40**, com proposta no valor de R$ 2.961,40 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 13 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 116/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 116/2026 - *aquisição de material necessário para reparos nas coifas da Central de Alimentos,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **ZL Eletroduto Materiais Elétricos Ltda,** com proposta no valor total de **R$ 723,00** (setecentos e vinte e três reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 13 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 117/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 117/2026 - *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SAAS (Software As A Service), sem limite de usuários para busca de preços através de integração ou de dados indexados que atendam ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, além de manutenção mensal, treinamentos e suporte,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **P & P Colibri – Consultoria e Sistemas Ltda,** com proposta no valor total de **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 13 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 53/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **M&S Serviços Administrativos LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.069.189/0001-62, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **M&S Serviços Administrativos LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.069.189/0001-62.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 13 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 54/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.**, inscrito sob o CNPJ nº 02.535.864/0001-33, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.**, inscrito sob o CNPJ nº 02.535.864/0001-33.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 13 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 55/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **Pluxee Benefícios Brasil S/A**, inscrito sob o CNPJ nº 69.034.668/0001-56, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Pluxee Benefícios Brasil S/A**, inscrito sob o CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 13 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **UP Brasil Administração Serviços e Instituição de Pagamento LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 02.959.392/0001-46, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **UP Brasil Administração Serviços e Instituição de Pagamento LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 02.959.392/0001-46.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 13 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 49/2026, para a ***Aquisição de Materiais de Sinalização***, na seguinte conformidade:

Lote 01 – T&T Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda, CNPJ nº 26.348.306/0001-27, valor total R$ 19.700,00;

Lote 02 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 4.340,00;

Lote 03 – Dantas & Alencar Soluções e Serviços Ltda, CNPJ nº 23.638.517/0001-06, valor total R$ 6.350,00;

Lote 04 – 19.253.584 Emanuel Araújo de Arruda Melo, CNPJ nº 19.253.584/0001-35, valor total R$ 3.100,00;

Lote 05 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 2.740,00;

Lote 06 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 570,00;

Lote 07 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 650,00;

Lote 08 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 510,00;

Lote 09 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 405,00;

Lote 10 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 902,00;

Lote 11 - 19.253.584 Emanuel Araújo de Arruda Melo, CNPJ nº 19.253.584/0001-35, valor total R$ 280,00;

Lote 11 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 225,50.

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú-SP, 13 de Outubro de 2026

_____

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 40/2026**, "**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ressolagem, vulcanização e duplagem de pneus**" encontra-se **suspenso**. Todas as informações referentes à licitação encontram-se disponíveis através do Site Oficial: www.tambau.sp.gov.br - link: Licitações/Pregão Eletrônico.

Tambaú-SP, 13 de Outubro de 2026

_____

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Coordenadoria Municipal de Administração

Tambaú, 09 de outubro de 2.026.

Ofício nº 72/2026

De: **Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio**
Agente de Contratação Josiane Sebastiana da Silva

Para: **Leandro Prudenciatto<contabil_puglieriassessoria@hotmail.com>**

- REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -

Ref.: Pregão Eletrônico nº 71/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar, com objetivo de atender às demandas do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Senhores(as),

Referente vosso pedido de esclarecimento enviado via e-mail:
De: Leandro Prudenciatto <contabil_puglieriassessoria@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 09:12
Para: licitacoes <licitacoes@tambau.sp.gov.br>
Assunto: Duvida Pregão Eletrônico 71/2026

> Temos a seguinte dúvida em relação ao pregão eletrônico 71/2026:
> No BLL, tem a lista de documentos a ser anexada pelo vencedor do certame. Nessa lista, pedem várias declarações separadas, idoneidade, inexistência de parentes, responsabilidade e etc. (conforme imagem em anexo), porem no edital tem um modelo de declaração que engloba todas elas. Caso optemos por utilizar esse modelo de declaração do edital, teremos que anexar essa mesma declaração em todos os lugares que pedem declaração? E, essa declaraçaõ pode ser assinada com a senha gov.br do socio administrador da empresa?

Esclarecemos que o "ANEXO VII - Modelo Padrão - Preferencial - Declaração Conjunta" disponibilizado no Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026,

1) deve ser usado e pode ser inserido em todos os campos da plataforma que solicitar declaração que constam no documento.
2) Pode ser assinada com a senha gov.br do sócio administrador da empresa.

Atenciosamente,

JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Agente de Contratação - Portaria nº 15.523/2025
Departamento de Licitações

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 038

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Coordenadoria Municipal de Administração

Tambaú, 09 de outubro de 2.026.

Ofício nº 72/2026

De: **Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio**
Agente de Contratação Josiane Sebastiana da Silva

Para: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - 02520829000493**

- REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -

Ref.: Pregão Eletrônico nº 72/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Senhores(as),

Referente vosso pedido de esclarecimento enviado através da plataforma BLL Compras em 08/10/2026:

> Prezados, Boa Tarde! 1 - Os valores de referencia presentes na relação de itens deverão ser considerados no momento do cadastro da proposta OU somente na etapa de negociação? 2 - Haverá desclassificação automática das propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado logo na abertura da sessão? Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos retorno!

Esclarecemos que,
Pergunta: **1 -** Os valores de referência presentes na relação de itens deverão ser considerados no momento do cadastro da proposta OU somente na etapa de negociação?
Resposta: Conforme item 4.1.5 do Edital, "Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência."

Pergunta: 2 - Haverá desclassificação automática das propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado logo na abertura da sessão?
Resposta: Conforme item 4.1.5 do Edital, "Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência."

Atenciosamente,

JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Agente de Contratação - Portaria nº 15.523/2025
Departamento de Licitações

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 038